



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

COLÉGIO DE PROCURADORES

RESOLUÇÃO Nº 01/2009, de 12 de janeiro de 2009

**Determina a observância, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado, às Resoluções nº 17.415, de 06 de setembro de 2007, publicada no DOE de 24/09/2007, e nº 17.598, de 30 de setembro de 2008, publicada no DOE de 09/10/2008, ambas do Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, e dá outras providências.**

**O Colégio de Procuradores, Órgão de Administração Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e**

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 17.415, de 06/09/2007, aprovada à unanimidade pelo Plenário do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que dispõe, dentre outras determinações, sobre a incidência da contribuição previdenciária somente sobre o valor incorporável nos proventos de aposentadoria, sendo indevido o desconto previdenciário incidente sobre a gratificação pelo exercício de função comissionada, em virtude da supressão de sua incorporação aos proventos da aposentadoria, por força do disposto na Lei Complementar nº 39, de 09/01/2002;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 17.598, de 30/09/2008, também aprovada à unanimidade pelo Plenário do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que dispõe que só existe incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela percebida por servidor em atividade se integrar seus proventos de aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos arts. 26, XI, e 28 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará), c/c art. 223 do Regimento Interno do Tribunal, as decisões unânimes do Plenário, tomadas sobre consultas a respeito da aplicação de dispositivos legais no âmbito de sua competência, têm caráter normativo e são de observância compulsória pelos órgãos jurisdicionados, sob pena de responsabilidade;



ESTADO DO PARÁ

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO**

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o assunto no âmbito deste Órgão Ministerial de Contas;

**RESOLVE:**

Determinar a observância, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, da Resolução nº 17.415, de 06 de setembro de 2007, publicada no DOE de 24/09/2007, e da Resolução nº 17.598, de 30/09/2008, publicada no DOE de 09/10/2008, ambas aprovadas à unanimidade pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Belém/PA, 12 de janeiro de 2009

**MARIA HELENA BORGES LOUREIRO**  
Procuradora Geral de Contas

**ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE**  
Procurador de Contas

**ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES**  
Procuradora de Contas

**IRACEMA TEIXEIRA BRAGA**  
Procuradora de Contas